



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE

Portaria Especial SEMMAS:
Nº 009/2019

Validade
03 anos

IWA – COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA

O Secretário do Meio Ambiente e Sustentabilidade, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual nº 10.431/06, regulada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e a Lei Municipal 457/2013 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente de Jeremoabo, e tendo em vista o que consta do processo nº 021/2014, com parecer técnico número 007/2019 favorável ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º - Concede a **Renovação de Licença Simplificada**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, ao empreendimento **IWA – COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO - LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.298.035/0001-11, com sede na Rua Abdon Afonso, nº 23, Bairro Centro, CEP 48540-000, no município de Jeremoabo/BA, para atividade de **Extração de areia**, com a jazida em questão se localizando na Fazenda Senhor do Bomfim, esta ficando às margens da BR-235 sentido Carira/SE saindo do município supracitado, mediante o cumprimento das legislações vigentes e das seguintes **CONDICIONANTES**:

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o apresentado nos projetos;
- II. Dar prioridade de contratação de mão de obra local, caso não encontre as especializações está autorizado a contratar pessoas e serviços de outras cidades, mediante comprovação.
- III. Manter um sistema de desempoeiramento do empreendimento através da aspersão água com auxílio de caminhões-pipa, objetivando minimizar a emissão de materiais particulados, na área interna do empreendimento, nas vias de acesso, bem como na pilha de matérias-primas. Prazo: Imediato e durante a vigência da licença.
- IV. Instalar sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento. Prazo: 7 dias antes de começar a intervenção na área.
- V. Manter o monitoramento, controle e gestão dos resíduos sólidos, efluentes líquidos sanitários, emissões atmosféricas e ruídos. Prazo: Durante a vigência da licença.
- VI. Realizar inspeção periódica dos equipamentos, procedimentos operacionais e check-list de manutenção preventiva, conforme recomendação dos estudos apresentados.
- VII. Apresentar para análise e aprovação o Programa de Educação Ambiental detalhado, desenvolvido em consonância com o Termo de Referência elaborado pela Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS. Prazo: 120 (cento e vinte) dias após a emissão dessa licença.
- VIII. Apresentar a SEMMAS o relatório de execução do Programa de Educação Ambiental.
- IX. Fornecer aos funcionários e fiscalizar no horário de trabalho todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) de acordo com as normas da ABNT, tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscara de poeira, etc. Prazo: Imediatamente e durante a vigência da licença.
- X. Comunicar imediatamente à SEMMAS, qualquer alteração em relação ao projeto originalmente apresentado, qualquer alteração do processo industrial/encerramento da atividade.
- XI. Instalar placas de advertência identificando a área de reserva legal e realizar o cercamento preventivo da área. Apresentar a SEMMAS comprovação do cumprimento dessa condicionante através de relatório técnico-fotográfico. Prazo: 30 (trinta) dias a partir da concessão dessa licença..
- XII. Evitar a supressão de espécies arbóreas nativas, executando a ação apenas quando estritamente necessária.
- XIII. Após a extração da areia, recuperar a área em forma de compensação ambiental com espécimes nativas que forem identificadas no inventário florestal, bem como seu enriquecimento com espécies pioneiras, secundárias e clímax.
- XIV. Realizar, após o final da lavra, a recomposição topográfica da área da jazida, formando uma nova topografia, onde o perfil topográfico se aproxime o máximo possível do original.

**Condicionantes (continuação):**

- XV. Não utilizar jamais o método de queimadas para limpeza de área, evitando assim a degradação das camadas superficiais do solo;
- XVI. Apresentar alternativas para utilização natural com a deposição dos fragmentos de rochas descartados, visando reduzir o passivo ambiental previsto na área além de dispor o rejeito e/ou "bota-fora", em pilha, seguindo parâmetros da Norma Técnica NBR-13029;
- XVII. Respeitar os limites geográficos da área de empréstimo utilizando GPS ou estação total com a construção de marcações;
- XVIII. Acondicionar o lixo gerado em recipiente apropriado, em local coberto, encaminhando-o para o depósito municipal;
- XIX. Cumprir integralmente as propostas para a proteção ambiental, a execução das medidas mitigadoras, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de Caracterização do Empreendimento mineral, no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, no Plano de Lavra e Fechamento de Mina. dessa licença.
Apresentar relatório demonstrando as ações executadas. Prazo: Semestralmente a partir da emissão
- XX. Executar ações de recuperação da área de lavra, incluindo eventuais processos erosivos e o plantio de espécies nativas, de acordo com o PRAD, acompanhado da apresentação de respectivo relatório técnico –fotográfico. Prazo: Imediatamente após o fechamento da mina.
- XXI. Executar as medidas mitigadoras conforme apresentado no Roteiro de Caracterização do Empreendimento e no PRAD para os meios: físico, biótico e socioeconômico, conforme metodologia proposta.
- XXII. Deverá ser obrigatório o uso de lona na parte superior da caçamba de todos os veículos que transportam produtos da mina, não devendo o material exceder o limite horizontal superior da caçamba sob nenhuma hipótese. Prazo: Durante a intervenção na área.
- XXIII. Todo o perímetro da mina deverá ser cercado de arame farpado e sinalizado como área de extração, evitando o risco de acidentes devido ao desnível previsto pelo Plano de Lavra na feição final da mina. Prazo: 7 dias antes de começar a intervenção na área.
- XXIV. Adotar as seguintes Normas Regulamentares de Mineração exigidas pelo DNPM na Portaria de número 237/01: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto); NRM-09 (Prevenção contra Poeira); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13(Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM -14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15(Instalações); NRM-16(Operações com Explosivos e Acessórios – se couber); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras);NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador);
- XXV. Estabelecer que a Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento de condicionantes acima citados, sejam mantidos e disponíveis à fiscalização deste órgão de meio ambiente bem como aos demais órgãos Estaduais e Federais;
- XXVI. Apresentar no prazo de 365 dias à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, avaliação de cumprimento dos condicionantes ambientais efetuados nesse período.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Condicionantes (continuação):

XXVII. Selecionar uma área com dimensões adequadas para a estocagem temporária de solo fértil. A seleção deve ser feita obedecendo a critérios topográficos, escoamento da drenagem. A área deverá obedecer, sempre que possível, a uma topografia plana e possuir densidade de drenagem baixa.

Prazo: 5 dias antes de começar a intervenção na área;

XXVIII. Apresentar relatório técnico final do plano de afugentamento de fauna contendo registro fotográfico das atividades;

XXIX. Essa licença abrange uma área total de 49,64 ha, conforme requerido no DNPM, porém os estudos apresentados abrangem uma área total de 14,91 ha. Caso haja necessidade de aumentar a lavra se faz necessário alteração de estudos para que seja apresentado à SEMMAS;

XXX. Esta Licença tem vigência a partir da data de publicação no Diário do Município

Art. 2º - Toda de qualquer alteração a ser realizada no projeto apresentado deverá ser encaminhado a SEMMAS para análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento em risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos;

Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Ambiental implicará na sua renovação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

Art. 4º - As licenças ficarão automaticamente prorrogadas até a manifestação da Secretaria de Meio Ambiente, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, conforme Resolução CONAMA 237/97, art. 18, §4º e Decreto Estadual nº 11.235, art. 181, §2º;

Art. 5º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAS/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA;

Art. 6º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 7º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Jeremoabo-BA, 14 de agosto de 2019

Valadares Farias Neto

Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade